

AO ILUSTRÍSSIMO SR.(A) PREGOEIRO(A) DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

A **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, sob o CNPJ nº 05.342.580/0001-19, com Sede à Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, sala 1504, Bairro Triângulo em Juazeiro do Norte – CE, vem através do seu representante legal, o Sr. Francisco Palacio Leite, com base no artigo 165, §4º da Lei 14.133/2021 e dispositivo 15.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 90006/2024, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que reverteu a declaração de vencedora da UPA.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 165, I da Lei 14.133/2021, a qual rege o presente processo licitatório, a presente contrarrazões é perfeitamente cabível:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.2 Edital nº 90006/2024: Ao Licitante que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para

apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Portanto, visto que o prazo inicia-se em 25/06/2024, o termo final será no dia 01/07/2024. Dessa forma, verifica-se que o mesmo é **tempestivo**.

II – BREVE SÍNTESE FÁTICA

Conforme já exposto, a recorrente é participante do processo licitatório regido pelo Edital Pregão Eletrônico nº 90006/2024 da Finep – Financiadora de Estudos e Projetos.

Após a disputa de lances, a Universidade Patativa do Assaré arrematou o lote ao ofertar o menor valor global.

Conforme rege o edital, foram iniciadas as fases de aceitabilidade da proposta, bem como a fase de habilitação. Ao final, a ora recorrente foi declarada aceita e habilitada, abrindo-se prazo para as intenções recursais.

A SUPER ESTÁGIOS LTDA – EPP, apresentou razões recursais, na primeira sessão, aduzindo que esta recorrente foi aceita e habilitada no presente certame sem que a esta, na condição de Empresa de Pequeno Porte e na situação de empate ficto, fosse convocada para o desempate. Sustenta que teria direito ao lance de desempate, conforme disposições da Lei Complementar 123/2006 de demais legislações.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Às razões apresentadas pela empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, embora pertinentes sejam os fundamentos trazidos acerca dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 empregados às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), estes não se aplicam no âmbito do presente pregão eletrônico.

A razão disso é que a própria plataforma do compras net indicou que não haveriam benefícios a serem aplicados para ME/EEP, induzindo todos os demais licitantes ao erro, conforme avisos exposto na plataforma do Compras Net:

Pregão Eletrônico N° 90006/2024 (Lei 14.133/2021)
 UASG 365001 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS/RJ 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

Propostas Disputa **Seleção de fornecedores**

1 ADMINISTRAÇÃO / EXECUÇÃO PROJETO EDUCACIONAL - CONVÊNIO ...
 Sem benefícios ME/EPP Qtd solicitada: 1
 Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões) Valor estimado (unitário): Sigiloso

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

Classificação: **Aceita e habilitada** Declaração ME/EPP: Não se aplica

Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico - UASG 365001 - N° 90006/2024 (Lei 14.133/2021) Online     

50.000.115/0001-54 ME/EPP Desclassificada	50.000.115 HABGAIL SILVA MAG...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 70.000.0000 -	
46.730.873/0001-50 ME/EPP Desclassificada	RECRUTAMENTO E SELECAO B...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 158.340.0000 -	
12.558.882/0001-94 ME/EPP Desclassificada	NATO RECURSOS HUMANOS E ...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 240.000.0000 -	
05.342.580/0001-19 Aceita e habilitada	UNIVERSIDADE PATATIVA DO A...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 5.869.006.0800 R\$ 5.786.644.9200	
11.320.576/0001-52 ME/EPP	SUPER ESTAGIOS LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 5.890.905.7200 -	
33.661.749/0001-90 ME/EPP	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMP...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 5.908.046.0800 -	

Esta declaração não se aplica a este item pois não permite a aplicação dos benefícios ME/EPP, conforme artigo 4º da lei 14.133/2021

Portanto, diante do exposto, verifica-se que não merecem ser acolhidas as alegações da recorrente SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP e que a referida decisão na 1ª sessão deverá ser anulada, uma vez que causou prejuízos à lisura do certame público ao induzir a erros os demais licitantes.

IV – CONCLUSÃO

A Administração Pública deverá prezar pela legalidade dos seus atos, com ampla observância aos princípios da isonomia e transparência entre os concorrentes. Um erro dessa gravidade compromete todo o andamento do processo licitatório, uma vez que induziu os demais licitantes ao

Endereço: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.041-162, CNPJ nº 05.342.580/0001-19, Fone/Fax: (88) 3512-2450 www.universidadepatativa.com.br/ licitacao@universidadepatativa.com.br

erro quando publica avisos de que não seriam aplicados benefícios previstos na Lei Complementar 123/06.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que sejam recebidas as presentes razões recursais para, no mérito, reverter a decisão da pregoeira, julgando-o TOTALMENTE PROCEDENTE e consequente anulação do processo licitatório.

Caso não entenda pela anulação, que seja reaberta a fase de lances, como forma de assegurar a isonomia entre os licitantes e a lisura do certame público.

Juazeiro do Norte – CE, 01 de julho de 2024.

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA

CNPJ Nº 05.342.580/0001-19



**Universidade
Patativa**

CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO

DIRETOR – PRESIDENTE

CPF Nº: 024.754.833-26

RG nº 2003029170112 SSP CE